



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	19/9/02	
D.O.U.	20/9/02	Seção 1 P.35
ATO:	PM.2634	19/9/02
D.O.U.	20/9/02	Seção 1 P.34

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Sousa Borges Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Cataguases, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR (A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.005925/2000-51 e 23000.005926/2000-03		
PARECER Nº: CNE/CES 258/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/09/2002

I – RELATÓRIO E VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante das informações contidas nos relatórios das Comissões de Avaliação, no parecer técnico da Comissão de Especialistas e no Relatório 252/2002, da Coordenação – Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual, em virtude do conceito CB atribuído às condições de oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Cataguases, a ser estabelecida na Rua Tenente Luiz Ribeiro, 209, Centro, na cidade de Cataguases, mantida pelo Centro de Ensino Superior Souza Borges Ltda., ambas no Estado de Minas Gerais, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação das condições iniciais de oferta no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme o que estabelece a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000; observar as determinações do Decreto 3.860/2001; protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo relativo à aprovação de seu regimento; e ainda, proceder às adaptações determinadas pela Portaria MEC 1.679/1999.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

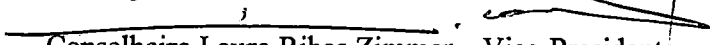
258/02

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

2587000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 251/2002

Processo n.º : 23000.005926/2000-03
Interessado : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA.
CNPJ n.º : 03.528.324/0001-95
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Direito de Cataguases, a ser estabelecida na Rua Luiz Ribeiro, nº 209, Vila Domingos Lopes, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior Sousa Borges Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade de Direito de Cataguases, a ser estabelecida na Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº 209, Vila Domingos Lopes, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais.

O Centro de Ensino Superior Sousa Borges Ltda. que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Direito de Cataguases, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, à Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº 209, Vila Domingos Lopes, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais. Seus dirigentes são Gilson Gervásio de Sousa Júnior (Diretor Administrativo) e Leia Silvério Mulano.

A Mantenedora comprovou ter seu Contrato Social registrado no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Cataguases, em Cataguases, sob o nº 2095, fls. 61, livro A7, em 23/11/1999.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC nº 946/1997, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, pela Informação COSUP/SESu nº 581/2001, que apontou o não

SK

cumprimento das exigências contidas na alínea "c" do inciso II e nas alíneas "b" e "f" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Mantenedora juntou mais documentos ao processo, os quais foram analisados por esta Secretaria e que, segundo Informação SESu/COSUP nº 183/2002, atendeu às exigências acima descritas.

A Mantenedora informou que o prédio onde funcionará a Mantida a ser credenciada está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99. Ainda em atendimento à Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, art. 2º, parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Deverá ser observado, pela Mantenedora, as determinações do Decreto nº 3.860/2001, com relação às Mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a Instituição não protocolizou processo específico solicitando a aprovação do regimento da Faculdade de Direito de Cataguases, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

De interesse da Mantida em tela, tramita neste Ministério o processo nº 23000.0085925/2000-51, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que será encaminhado, juntamente, com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Cataguases, a ser estabelecida na Rua Luiz Ribeiro, nº 209, Vila Domingos Lopes, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, juntamente com o processo referente à autorização do curso de Direito pleiteado.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do regimento da Faculdade de Direito de Cataguases;
- observe as determinações do Decreto nº 3.860/2001 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;



- proceda as adaptações determinadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

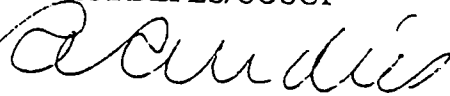
À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 252/2002

Processo n.º : 23000.005925/2000-51
Interessado : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA.
CNPJ n.º : 03.528.324/0001-95
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Cataguases, a ser estabelecida na Rua Tenente Luiz Ribeiro, n.º 209, Centro, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior Sousa Borges Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Cataguases, a ser estabelecida na Rua Tenente Luiz Ribeiro, n.º 209, Centro, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual.

O credenciamento da Faculdade de Direito de Cataguases foi solicitado a este Ministério mediante o processo n.º 23000.005926/2000-03. O processo de credenciamento restou analisado por esta Secretaria, a qual, emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 851/2001, que apontou o não cumprimento das exigências contidas na alínea "c" do inciso II e nas alíneas "b" e "f" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

Posteriormente, a Mantenedora juntou novos documentos ao processo, os quais foram analisados por esta Secretaria e, segundo a Informação SESu/COSUP n.º 183/2002, atenderam às exigências acima descritas.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 5 de fevereiro de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 825, de 6 de abril de 2001, constituída pelos professores Elisabete Maniglia, da Universidade Estadual

Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e Cleber Francisco Alves, da Universidade Católica de Petrópolis. Em relatório datado de 2 de julho de 2001, a Comissão de Avaliação determinou diligência para que fossem promovidas adequações no projeto pedagógico apresentado.

O relatório de avaliação foi encaminhado para o conhecimento da Instituição em 6 de julho de 2001.

Mediante documento datado de 18 de julho de 2001, e protocolizado nesta Secretaria em 30/07/2001, Doc. Nº 017883/2001-86, a Mantenedora informou o conhecimento do Parecer exarado pelos avaliadores e solicitou prazo para o atendimento às determinações.

O processo foi encaminhado para análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, mediante Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/CGAES nº 1432/2001, homologou o relatório de verificação, determinando diligência do processo em tela.


Posteriormente, a Instituição promoveu as alterações no projeto pedagógico apresentado e encaminhou, mediante documento datado de 28 de novembro de 2001, e protocolizado nesta Secretaria em 06/12//2001, Doc. Nº 037466/2001-50, pedido de designação de Comissão para nova verificação.

Para avaliar o cumprimento de diligência, esta SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 193, de 5 de fevereiro de 2002, constituída pelos professores Elizabete Maniglia, da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" e Cleber Francisco Alves, da Universidade Católica de Petrópolis. Em relatório datado de 4 de maio de 2002, os avaliadores atribuíram o conceito global "CB" às condições iniciais existentes para a oferta do curso, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

II - MÉRITO

O projeto inicialmente apresentado pela Instituição foi verificado pela Comissão designada pela SESu/MEC, que determinou diligência por considerar a necessidade de reelaboração, principalmente, no que diz respeito a ementas e bibliografias das disciplinas e à concepção pedagógica, haja vista a notória desproporção na distribuição de conteúdos, o que demonstrava uma falta de sintonia e de organização didático-pedagógica, e as incongruências com os conteúdos das ementas e com os livros encontrados na biblioteca.

Dentre os problemas apontados, os avaliadores destacaram, ainda, a falta de envolvimento e de compromisso mais profundo dos docentes com o projeto apresentado e registraram a hipótese de que este tenha se dado pelo falecimento do coordenador que iniciara o projeto e que deveria ser o responsável por ele.


FL 5925 2

Posteriormente, a Instituição reformulou o projeto pedagógico do curso de Direito apresentado e a segunda Comissão de Verificação, após o término de seus trabalhos, manifestou-se favorável à autorização pleiteada, atribuindo os seguintes conceitos aos itens avaliados:

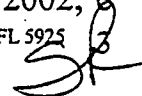
ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	A
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	B
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	B
19. Pesquisa e Extensão	B
20. Envolvimento com a comunidade	B

A segunda Comissão de Avaliação considerou que os problemas apontados no projeto inicial haviam sido sanados, ficando constatada uma significativa melhora no grau de adequação do corpo docente às disciplinas, bem como a substituição de vários professores e do coordenador do curso, o qual possui atualmente experiência na coordenação em outras Instituições. Tanto o projeto pedagógico quanto o grupo envolvido com a implementação desse novo curso demonstraram amadurecimento.

A Instituição promoveu mudanças no perfil do curso, nas novas ementas e nas indicações bibliográficas. Apesar de registrar as assinaturas de novos periódicos, os especialistas ressaltaram a necessidade de sua ampliação, com a aquisição de exemplares retroativos a cinco anos.

Do Parecer exarado pelos avaliadores consta, também, a recomendação para a autorização do curso de Direito pleiteado, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno da manhã e 50 (cinquenta) no turno da tarde. Registre-se, porém, que mediante expediente datado de 5 de julho de 2002,

FL 5925



juntado ao presente processo, a Mantenedora solicitou a esta Secretaria a retificação do relatório de verificação, considerando o equívoco no tocante aos turnos de funcionamento do curso que, conforme documento analisado pela própria Comissão, consta de 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, sendo uma no turno matutino (manhã) e outra no turno noturno.

A Mantenedora comprovou, conforme se vê nos documentos anexados ao processo, sua regularidade fiscal e parafiscal.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO


Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios de verificação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Cataguases, a ser estabelecida na Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº 209, Centro, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior Souza Borges Ltda., na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.005925/2000-51

Instituição: Faculdade de Direito de Cataguases

Endereço: Rua Luiz Ribeiro, nº 209, Vila Domingos Lopes, Cataguases/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro de Ensino Superior Sousa Borges Ltda.	100.	Diurno e noturno	Seriado anual	4.000 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	História Social, Direito Constitucional, Filosofia do Direito, Ciências	04
Mestres	Processo Civil (03), Direito Empresarial, Filosofia, Educação, Direito (02), Direito Público, Administração Pública, Direito Constitucional	11
Especialistas	Direito do Trabalho e Previdência Social, Direito Processual Civil	02
Graduados	Direito (03)	03
TOTAL		20

A Comissão de Avaliação considerou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes indicados pela Instituição e informou que dentre estes 60% serão contratados em regime integral, 35% como horistas (10- 20 horas) e 5% como horistas (até 10 horas).



PROCESSO Nº 23000.005925/2000-51 ANEXO "B"



- 13 – Se tivesse que cursar novamente a Faculdade você:
- () – estudaria na Faculdade de Direito de Cataguases;
 - () – não estudaria na Faculdade de Direito de Cataguases.

14 – Faça observações que entenda útil à Faculdade de Direito de Cataguases:

Muito obrigado!

B. MEC

Analisar a sistemática e os indicadores utilizados pela IES para verificar o atingimento do perfil e das habilidades a que se propôs.

Conceito: **A**

A	B	C	D	E
X				

Justificativa do conceito:

Comentários:

Este importante item do projeto didático-pedagógico foi revisado pela IES, melhor dimensionado e ajustado ao perfil do projeto, sendo considerado plenamente atendido pela comissão. Foi acolhida a sugestão de elaboração de mecanismos elementares – estabelecidos pela IES – para o acompanhamento dos egressos.

1.3. PERFIL DO CORPO DOCENTE (QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE E NÃO DOCENTE, REGIME DE TRABALHO, PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO)

A partir dos dados fornecidos pela IES, a comissão elaborou a seguinte tabela, que retrata o perfil do corpo docente proposto para o curso:

NOME	REG. TRAB.	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	EXPERIÊNCIA
André Moysés Gaio	40 h	Doutor em História Social (Mestre em C. Política – UFMG)	Ciência Política	Professor Universitário
Antônio Pereira Gaio Jr.	40 h	Mestre em Direito (Proc. Civil – UGF)	Teoria Geral do Processo, Proc. Civil I e II	Prof. Universit.

SENU
168
11/6/11
Advogado
COES?

Daury César Fabriz	20 h	Doutor em Direito Constitucional (UFMG)	Sociologia do Direito e Direito Constitucional	Advogado COES?
Edgard de Campos e Silva	40 h	Mestre em Direito Empresarial	Direito Financeiro e Tributário, Comercial III e Mediação, Conc. E Arbit.	Professor Universitário
Ernaldo Monteiro	40 h	Especialista em Direito do Trabalho e Prev. Social	Direito Previdenciário e Securitário, Prática Jurídica II e Jurisp. Trab.	Advogado e Professor Universitário
Jesus Salvador Neves do Amaral	20 h	Especialista em Direito do Trabalho Mestre em Filosofia (PUC-RJ/Gregoriana)	Filosofia Geral, Historia do Direito do Trabalho, Medicina do Trabalho e Infortunistica	Professor Universitário
Joarez Silvio da Costa	40 h	Bacharel em Direito	Direito Penal II, III e IV	Advogado e Professor Uni
Lilian Maria Frederico de Souza	40 h	Bacharel em Direito (não foi apresentada comprovação)	Direito Ambiental do Trabalho	Professora Universitária
Lúcia Maria José Alves Soares	40 h	Mestre em Educação Licenciada em Letras	Portugues Instrumental	Professora Universitária
Ludmila Eliseu Rocha	40 h	Mestre em Direito	Sociologia Geral, Direito Civil V, Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia	Professora Univesitária
Luiz Antonio de Paula Iennaco	40 h	Especialista em Direito Público – Bacharel em Direito	Direito do Trabalho I e II Direito Proc. Trabalho	Juiz do Traba
Marcelo Campos Gallupo	20 h	Doutor em Filosofia do Direito (UFMG)	Filosofia do Direito – Etica Geral e Profissional	Professor Univeristário
Maria Manuela Fernandes Rino	40 h	Especialista em Direito Processual Civil (UCP)	Introdução ao Estudo do Direito: Teoria Geral do Estado: Prática Jurid. I	Professora Universitária
Milton Vasques Thibau de Almeida	20 h	Mestre em Direito Civil (UFMG)	Direito Civil III e IV	Juiz do Traba:
Miriam Salem Nóbrega de Moura	40 h	Mestre em Direito	Direito Comercial I e II Direito Econômico	Professora Universitária
Roberto Santos Barbieri	10 h	Doutor em Ciências (USP) e Mestre em Química, graduado em ciências biológicas	Metodologia da Pesquisa Cientifica	Professor Universitário
Rodrigo Iennaco de Moraes	20 h	Bacharel em direito	Direito Penal I e Direito Processual Penal	Defensor Públi (ex-Delegado)
Sílvio Reis de Almeida Magalhães	40 h	Mestre em Administração Pública (Graduado em Economia)	Introdução à Economia	Professor Universitário
Sônia Requena Herédia de Sá	40 h	Mestre em Direito	Direito Civil I e II Direito Administrativo	Professora Universitária
Tereza Cristina Sorice Baracho Thibau	20 h	Mestre em Direito Constitucional (UFMG)	Direito Internacional Direito Int. do Trabalho e Tópicos Esp. Dir. Trab.	Prof. Universit:

2



a) CURRÍCULO PLENO QUE CONTEMPLE OS CONTEÚDOS BÁSICOS ESSENCIAIS

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR "SOUSA BORGES" LTDA.
FACULDADE DE DIREITO DE CATAGUASES – FADIC

PLANO CURRICULAR PLENO DO CURSO DE DIREITO

Grupo 100: Ciências Básicas

Grupo 200: Ciências Jurídicas Fundamentais

Grupo 300: Ciências Jurídicas Profissionalizantes

CHS: Carga horária semanal (teórica/prática)

CHA: Carga horária anual

1ª Série		CHS	CHA
DIR-101	Ciência Política	2(2/0)	80
DIR-102	Filosofia Geral	2(2/0)	80
DIR-103	Sociologia Geral	2(2/0)	80
DIR-104	Português Instrumental	2(2/0)	80
DIR-105	Metodologia da Pesquisa Científica	2(2/0)	80
DIR-201	Introdução aos Estudo do Direito	3(3/0)	120
DIR-202	Teoria Geral do Estado e da Constituição	3(3/0)	120
DIR-301	Direito Civil I	4(4/0)	160
Total:		20(20/0)	800

2ª Série		CHS	CHA
DIR-106	Introdução à Economia	2(2/0)	80
DIR-203	Sociologia do Direito	2(2/0)	80
DIR-204	Ética Geral e Profissional	2(2/0)	80
DIR-205	História do Direito do Trabalho	3(3/0)	120
DIR-302	Direito Civil II	4(4/0)	160
DIR-303	Direito Constitucional	4(4/0)	160
DIR-304	Direito Penal I	3(3/0)	120
Total:		20(20/0)	800

3ª Série		CHS	CHA
DIR-206	Filosofia do Direito	2(2/0)	80
DIR-305	Direito Financeiro	2(2/0)	80
DIR-306	Direito Comercial	3(3/0)	120
DIR-307	Direito Civil III	4(4/0)	160
DIR-308	Direito Penal II	3(3/0)	120
DIR-309	Direito Administrativo	3(3/0)	120
DIR-310	Direito do Trabalho I (Individual)	3(3/0)	120
Total:		20(20/0)	800



4ª Série		CHS	CHA
DIR-311	Direito Civil IV	3(3/0)	120
DIR-312	Direito Tributário	3(3/0)	120
DIR-313	Direito Processual Civil	3(3/0)	120
DIR-314	Direito Processual Penal	3(3/0)	120
DIR-315	Direito do Trabalho II (Coletivo)	3(3/0)	120
DIR-316	Direito Internacional	3(3/0)	120
	Carga horária optativa	2(2/0)	80
Total:		20(20/0)	800

5ª Série		CHS	CHA
DIR-317	Processo do Trabalho	3(3/0)	120
DIR-318	Tópicos Especiais em Direito	3(3/0)	120
DIR-319	Estágio Profissional em Prática Jurídica	6(0/6)	240
DIR-320	Estágio Profissional em Prática Jurídica Trabalhista	3(0/3)	120
DIR-321	Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia	3(1/2)	120
	Carga horária optativa	2(2/0)	80
Total:		20(9/11)	800

Disciplinas optativas			
DIR-107	História das Idéias Políticas	2(2/0)	80
DIR-207	Direito Romano	2(2/0)	80
DIR-322	Direito Agrário	2(2/0)	80
DIR-323	Direito Ambiental	2(2/0)	80
DIR-324	Direito Eleitoral	2(2/0)	80

Carga horária semanal (carga horária teórica semanal/carga horária prática semanal)
(Outras optativas podem ser propostas)

- Currículo organizado segundo as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico da Portaria nº 1.886/MEC, de 30/12/1994;
- Carga horária total do curso: 4.000 (quatro mil) horas/aula, incluindo o Estágio Profissional de Prática Jurídica e o Estágio Profissional de Prática Jurídica Trabalhista;
- Estágio Profissional de Prática Jurídica: 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, correspondentes a 300 (trezentas) horas;
- Vagas totais/série: 100 (cento e oitenta) vagas, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) vagas cada, sendo 1 (uma) turma no turno da manhã e 1 (uma) turma no turno da noite;
- Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos;
- Ano letivo: 200 (duzentos) dias;
- Tempo mínimo de integralização do curso: 5 (cinco) anos;
- Tempo máximo de integralização do curso: 8 (oito) anos.